



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10670.000607/2005-73
Recurso nº 342.117
Resolução nº 2102-0026 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 17 de junho de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente CLÁUDIO GIANOTTI
Recorrida DRJ CAMPO GRANDE/MS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

Giovanni Christian Nunes Campos – Presidente

Núbia Matos Moura – Relatora

EDITADO EM: 30/07/2010

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Carlos André Rodrigues Pereira de Lima, Ewan Teles Aguiar, Giovanni Christian Nunes Campos, Núbia Matos Moura, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Rubens Maurício Carvalho.

Relatório

Contra CLÁUDIO GIANOTTI, já qualificado nos autos, foi lavrado Auto de Infração, fls. 05, para formalização de exigência e cobrança de Multa por Atraso na Entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), referente ao exercício 2000, no valor de R\$ 10.954,62.

Inconformado com a exigência, o contribuinte apresentou impugnação, fls. 01/04, que se encontra assim resumida no Acórdão DRJ/CGE nº 04-13.030, de 14/11/2007, fls. 50/54:

Como preliminar, afirma que há impropriedade do enquadramento legal da multa. Ainda, como preliminar, alega ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que a multa deve ser calculada sobre o imposto declarado.

A DRJ Campo Grande/MS julgou, por maioria de votos, procedente o lançamento.

Cientificado da decisão de primeira instância, por via postal, em 11/03/2008, Aviso de Recebimento (AR), fls. 60, o contribuinte apresentou, em 01/04/2008, recurso voluntário, fls. 6164, no qual reproduz e reforça as alegações e argumentos da impugnação, solicitando, ainda, o sobrestamento do julgamento até a decisão definitiva do processo 10670.0011407/2004-57.

É o relatório.

Voto

Conselheira Núbia Matos Moura, Relatora

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade. Dele conheço.

Conforme visto no relatório acima, cuida-se de Multa por Atraso na Entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), referente ao exercício 2000.

Ocorre que, conforme esclarecido pelo recorrente, a base de cálculo, tomada pela autoridade fiscal, para a determinação do valor da referida multa, encontra-se em discussão nos autos do processo 10670.0011407/2004-57.

Em pesquisa efetivada junto ao sítio deste Conselho, verifica-se que o recurso (339.635) interposto pelo contribuinte, no que diz respeito ao crédito tributário exigido no processo 10670.0011407/2004-57, foi julgado em 21/05/2009, com resultado de dar provimento, por maioria. Contudo, o acórdão ainda se encontra pendente de formalização.

Como se vê, ao que tudo indica, pode-se concluir que o crédito tributário, que serviu de base para o cálculo da multa por atraso na declaração foi desconstituído pelo julgamento supra. Contudo, sem decisão definitiva.

Nessa conformidade, voto por converter o julgamento em diligência, para que o presente processo retorne e permaneça na unidade de origem, até o resultado final

administrativo do processo 10670.0011407/2004-57, quando a autoridade preparadora deverá acostar cópia das decisões exaradas neste processo (10670.000607/2005-73), devolvendo-o a este Conselho para julgamento.

Ante o exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, conforme acima especificada.



Núbia Matos Moura - Relatora